

Edital de Chamada Pública n.º01/2017.

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Felizardo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rua Manoel Batista nº 52, bairro Centro, município de Santana dos Garrotes -PB, CEP58795-000 Estado da Paraíba , inscrita no CNPJ sob n.º01.081.812/0001, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **GERALDA SOARES DE LACERDA ARAÚJO** , no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Novo Mais Educação, **EEEFDR. FELIZARDO LEITE**, durante o período de **17 de março de 2017 a 14 de abril de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

AÇÕES	DATA	HORA
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	17/03/2017	8:00
APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS	14/04/2017	9:00
RESULTADO FINAL	14/04/2017	14:00

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n. °38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO 2017

Relação dos gêneros Alimentícios para Aqui sição

Escola:	E.E.E.F.Drº Felizardo Leite	GRE	7ª
Município:	Santana dos Garrotes		
Total de Alunos:	100	Nº de dias letivos	160

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 20 DIAS	QUANTIDADE PARA 160 DIAS
01	ALFACE FRESCA , tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa normal, livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos dos transporte.	Kg	06	48
02	ALHO ROXO de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	01	08
03	BANANA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	13	104
04	BATATA INGLESA especial, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	20	160
05	BATATA DOCE primeira, compacta e firme sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	20	160
06	CARNE BOVINA , resfriada de segunda, embalagem em saco plástico, com inspeção sanitária.	Kg	40	320
07	CARNE DE CHARQUE , produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	Kg	17	136

08	CEBOLA branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	08	64
09	CENOURA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	17	136
10	COENTRO de primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	04	32
11	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	04	32
12	FEIJÃO MACASSAR , tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Kg	24	192
13	FRANGO inteiro, congelado, sem miúdos, acondicionado em embalagem plástica contendo identificação do produto, com registro de inspeção sanitária.	Kg	48	384
14	JERIMUM de primeira, compacta e firme sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	42	336
15	MELANCIA de primeira, compacta e firme sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	34	272
16	PEITO DE FRANGO , cortado em filé, resfriado e sem osso, acondicionado em embalagem plástica contendo identificação do produto, com registro de inspeção sanitária.	Kg	20	160

17	PIMENTÃO de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	04	32
18	POLPA DE FRUTAS sabores variados, em embalagem plástica e resfriada de 400 gramas, com registro de inspeção.	Kg	28	224
19	TOMATE de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	18	144

4. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;


III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **14 de abril de 2017**, até as 17:00 hs, na Escola **EEEFDR. FELIZARDO LEITE**, maiores informações na Rua **MANOEL BATISTA**, Bairro Centro, n. ° 52, CEP 58795-000, **SANTANA DOS GARROTES-PB**, pelos telefones, 996-126986 ou 998-697189 no horário 08:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

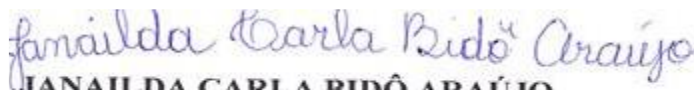
6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **EEEFDR. FELIZARDO LEITE** situado á Rua **MANOEL BATISTA**, n. °52, Centro de Santana dos Garrotes, nos dias letivos; pelo período de **abril a dezembro de 2017**.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Santana dos Garrotes-PB, aos 08 dias do mês de março de 2017.


GERALDA SOARES DE LACERDA ARAÚJO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)


JANAILDA CARLA BIDÔ ARAÚJO
GESTORA ESCOLAR